

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA – POSICIONAMENTO DA FIEMG

07/04/2005

Patrícia Boson

O governo federal, através do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) aprovou no último dia 20/03/05 a resolução que define diretrizes gerais para a cobrança pelo uso da água em todas as bacias hidrográficas do país.

POSIÇÃO DA FIEMG

É importante apresentar as reflexões e o posicionamento da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG sobre esse moderno instrumento econômico de gestão: cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Nossas considerações são ainda preliminares, pois pairam sobre o processo ainda muitas dúvidas. Não só nossas, como setor usuário integrante do Sistema de Gestão, mas também dos agentes do Poder Público implementadores desse Sistema, apesar desse instrumento ter sido instituído no Brasil em janeiro de 1997, com a promulgação da Lei n.º 9.433 e estar implementado para o segmento hidrelétrico desde julho de 2000, com a promulgação da Lei n.º 9.984, que cria a Agência Nacional de Águas – ANA. Em Minas Gerais, seguindo determinação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos está prevista na Lei n.º 13.199, de janeiro de 1999. Dessa forma, a Resolução do CNRH apenas estabelece critérios gerais para a implementação desse instrumento e do mesmo modo, no dia 22 de março, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, aprovou minuta de Decreto contendo também critérios gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em nosso Estado. Antes mesmo da regulamentação do CNRH, o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP implantou a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União. No CEIVAP, desde março de 2003, que os usuários pagam pelo uso de recursos hídricos o valor máximo de R\$0,02/m³.

Antes de apresentarmos nossas reflexões e posicionamento há que se fazer alguns esclarecimentos conceituais básicos.

A cobrança pelo uso da água é instituída para aqueles que fazem uso direto da água bruta localizada nos corpos de água (rios, lagos, aquíferos) seja captando água, lançando efluentes, desviando ou barrando cursos de água, dentre outros usos. Dessa forma, não se pode confundir usuário de água com o consumidor de água, que todos nós cidadãos somos, ao recebermos em nossas casas, ou indústrias, água tratada dos usuários de água que são as concessionárias, citando como exemplo em nosso Estado a COPASA.

É também preciso informar que a legislação vigente sobre o tema isenta os usuários insignificantes, cujos variam por bacia hidrográfica e são definidos em fóruns colegiados, com ampla participação dos segmentos sociais (poder público, usuário e ong's) que compõem os comitês das respectivas bacias hidrográficas. Outrossim, são esses comitês de bacia hidrográfica que estabelecem o valor a ser cobrado naquela respectiva bacia.

Por fim, segundo a mesma legislação, a cobrança pelo uso da água não é taxa, menos ainda um imposto e não se fundamenta em um sistema de arrecadação, pois tem como objetivos primeiros: (i) reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; e, (ii) incentivar a racionalização do uso da água. Portanto, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um instrumento de gestão. Por isso, a legislação define ainda, que os recursos da cobrança devem ser aplicados na bacia hidrográfica onde os mesmos se originaram.

A participação da FIEMG no Conselho Estadual de Recursos Hídricos e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, bem como em diversos comitês, dentre eles o CEIVAP, tem sido da maior importância para a consolidação dessas premissas legais apresentadas acima. Por meio da nossa participação ativa, caracterizada pelo envio de técnicos, muito bem preparados para o tema, para todas essas reuniões, que não raro ocupam posição de liderança nesses colegiados formuladores da política de recursos hídricos, os critérios gerais estabelecidos tanto pelo CNRH como pelo CERH-MG, vêem fortalecer os princípios da implementação da cobrança como um instrumento de gestão.

Nesse aspecto, é preciso ressaltar que num esforço conjunto da sociedade civil e poder público executivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, do qual a FIEMG participou ativamente, foi promulgada, em 2004, a Lei n.º 10.881 (oriunda de uma Medida Provisória) que vem dar ainda uma garantia maior para uma aplicação, sem desvios, dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, na bacia de origem. Esta é uma realidade no CEIVAP.

Com base nesses conceitos e de acordo com os princípios legais que regulamentam a cobrança de recursos hídricos a FIEMG não se coloca em posição contrária à implementação desse instrumento de gestão. Diferentemente, o entende como um instrumento de gestão moderno que estimula a racionalização do uso, melhora as condições de disponibilidade hídrica e dessa forma antecipa solução para um grave problema futuro que não podemos desconhecer: em 2025, um terço dos países terá seu desenvolvimento freado pela

falta de água (ONU). A exemplo, citamos a China, que recentemente deu uma declaração de que não poderá mais crescer economicamente nos percentuais que vem fazendo até hoje, por falta de água.

Entretanto, como a implementação desse instrumento outras novidades surgem junto à implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SINGREH, e assim, ainda ficam alguns pontos para reflexão, alerta e sugestões.

PONTOS PARA REFLEXÃO, ALERTA E SUGESTÕES

- A cobrança pelo uso de recursos hídricos, como instrumento de gestão que visa valorar a água para melhor preservá-la, deve recair, de maneira justa, sobre todos os seus usuários.
- Nesse contexto, à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve anteceder, conforme já determina o CNRH e do CERH-MG, o conhecimento e a regularização de usos e usuários da bacia hidrográfica em que o instrumento vai se implementar. Da mesma forma, deve ser previamente conhecido o plano para a aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança na bacia.
- A implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve sempre fortalecer os princípios do instrumento de gestão, de forma que seu valor não poderá representar um encargo financeiro que coloque em desvantagem a indústria mineira em relação à indústria de outros estados e países, nos quais esse instrumento ainda não tenha sido implementado.
- Os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos são classificados como recursos públicos (água é um bem público, conforme Constituição de 1988), portanto, apesar da legislação sobre recursos hídricos, esses recursos estão sujeitos as amarras burocráticas, embora necessárias e moralizantes, para sua aplicação. Ainda, a despeito da legislação determinar sua aplicação na bacia onde foram gerados, esses recursos, segundo alguns, estão sujeitos a uma aplicação, de maneira discricionária, pelo poder público executivo. Nesse sentido, todo esforço de modernização na área das finanças públicas deve ser feito para que esses recursos sejam aplicados conforme determina a legislação vigente, de forma descentralizada e efetivamente participativa. Deve-se considerar que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é implementada por meio de um acordo social, no âmbito dos comitês de bacias hidrográficas, portanto, ato de vontade e cidadania. A cobrança não é um imposto.
- Embora a Lei n.º 10.881/04 tenha dado segurança para que os recursos financeiros da cobrança definida nos comitês de bacia hidrográfica retornem para a bacia de origem, o mesmo não vem acontecendo com os recursos pagos pelo setor hidrelétrico. Instituída a cobrança para esse setor, no valor correspondente ao acréscimo de 0,75% da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos (CFURH) com o objetivo de implementar o SINGREH, esses recursos vêm sendo sistematicamente contingenciados.
- A FIEMG alerta para fato de que o contingenciamento dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos pagos pelo setor hidrelétrico, que no ano de 2005 representa algo no entorno de 80% (apenas 20% desses recursos serão transferidos para ANA, conforme programação orçamentária) não só atrasa as urgentes ações para a implementação do SINGREH, bem como é um forte elemento desestimulador da implantação da cobrança para os demais usos de recursos hídricos, em todo o País.
- Nesse contexto, a FIEMG considera da maior importância que seja ativado o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais– FHIDRO, que detém 45% dos recursos da CFURH, pagos pelas hidrelétricas instaladas em território mineiro, desconsiderando o acréscimo de 0,75%, com vistas à melhoria da qualidade das nossas águas e ao fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Como instrumento de gestão, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos não pode vir para cobrir o déficit de décadas de investimento público na área de saneamento, especialmente no que se refere ao tratamento de esgoto doméstico.

Nesse contexto, a FIEMG recomenda que seja fortalecido (sob o ponto de vista orçamentário e amplitude de aplicação) o PRODES, programa, implementado pela ANA, que estabelece critérios para o pagamento pelo esgoto tratado a prestadores de serviço que investirem na implantação de estações de tratamento de esgotos sanitários (ETE), em bacias hidrográficas com elevado grau de poluição hídrica, ao mesmo tempo em que fortalece a implementação dos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nacional e estadual. A FIEMG considera esse Programa uma proposta inovadora no contexto nacional e até internacional.